

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: i37rytz8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/06/2024 Projeto de lei nº 1135/2024 Protocolo nº 5953/2024 Processo nº 1743/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Política Estadual de Conservação e Recomposição de Áreas Degradadas nas Zonas Aflorantes do Sistema Aquífero Guarani do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituída a Política Estadual de Conservação e Recomposição de Áreas Degradadas nas Zonas Aflorantes do Sistema Aquífero Guarani, com o objetivo de proteger, conservar e recuperar as áreas de afloramento deste aquífero no Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Zonas Aflorantes, as áreas onde o Sistema Aquífero Guarani está exposto à superfície ou próximo dela, sendo especialmente vulneráveis a degradações e contaminações;

II – Conservação, o conjunto de práticas e atividades que visam manter e proteger os recursos naturais e a biodiversidade das zonas aflorantes;

III – Recomposição, as atividades e intervenções que visam restaurar áreas degradadas, promovendo a recuperação da vegetação nativa e a estabilização dos solos.

Artigo 3º São objetivos da Política Estadual de Conservação e Recomposição de Áreas Degradadas nas Zonas Aflorantes do Sistema Aquífero Guarani:

I – Proteger e conservar as áreas de afloramento do Sistema Aquífero Guarani;

II – Promover a recomposição das áreas degradadas nas zonas aflorantes;

III – Preservar a qualidade e quantidade das águas subterrâneas;

IV – Fomentar práticas sustentáveis de uso e ocupação do solo;

V – Promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância do Sistema



Aquífero Guarani.

Artigo 4º São diretrizes da Política Estadual de Conservação e Recomposição de Áreas Degradadas nas Zonas Aflorantes do Sistema Aquífero Guarani:

- I – Identificação e mapeamento detalhado das áreas de afloramento e das áreas degradadas;
- II – Criação de áreas de proteção permanente (APPs) ao redor dos afloramentos;
- III – Desenvolvimento e implementação de planos de manejo sustentável;
- IV – Fomento à pesquisa científica relacionada ao Sistema Aquífero Guarani;
- V – Incentivo à recuperação de áreas degradadas por meio de reflorestamento com espécies nativas;
- VI – Promoção de programas de capacitação para agricultores e comunidades locais sobre práticas sustentáveis.

Artigo 5º Serão consideradas ações prioritárias para a implementação desta Política:

- I – Realização de estudos e levantamentos técnicos para identificação das áreas prioritárias para conservação e recuperação;
- II – Elaboração de planos de ação específicos para cada zona aflorante identificada;
- III – Estabelecimento de parcerias com universidades, institutos de pesquisa e organizações não governamentais;
- IV – Criação de mecanismos de incentivo financeiro e técnico para proprietários rurais que adotarem práticas de conservação e recuperação;
- V – Fiscalização rigorosa das atividades que possam causar degradação nas zonas aflorantes.

Artigo 6º A educação ambiental e a participação social são elementos essenciais para o sucesso desta Política e devem ser promovidas por meio de:

- I – Campanhas de conscientização sobre a importância da preservação das áreas de afloramento;
- II – Programas educativos nas escolas e comunidades locais;
- III – Envolvimento da população em ações de reflorestamento e conservação;
- IV – Criação de fóruns de discussão e comitês locais para acompanhamento das ações e políticas implementadas.

Artigo 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, definindo os órgãos responsáveis pela coordenação, execução e fiscalização das ações previstas na Política Estadual de Conservação e Recomposição de Áreas Degradadas das Zonas Aflorantes do Sistema Aquífero Guarani.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui a Política Estadual de Conservação e Recomposição de Áreas Degradadas nas Zonas Aflorantes do Sistema Aquífero Guarani no Estado de Mato Grosso e visa responder a uma necessidade urgente e crucial para a sustentabilidade ambiental e a segurança hídrica da região.

O Sistema Aquífero Guarani é um dos maiores e mais importantes reservatórios de água subterrânea do mundo, sendo vital para o abastecimento de água doce para várias populações e atividades econômicas.

A história começa há mais 140 milhões de anos, quando a África e a América do Sul ainda faziam parte de um só continente. Nesta época, um imenso deserto se entendia desde o Uruguai, parte da Argentina, passando por vários estados brasileiros e chegando até Mato Grosso. O vento movimentava as areias que formava as dunas, constituídas por grãos de bem arredondados, com tamanhos similares.

Essas dunas depois de muito tempo de transformaram em rochas, que durante os estudos geológicos ganharam o nome de Formação Botucatu, cidade situada no estado de São Paulo, onde essas rochas foram descritas. Devido ao tamanho dos grãos de areia serem muito parecidos, pequenos espaços firmam entre cada um deles, permitem armazenar uma grande quantidade de água, a qual chamamos de Aquífero Guarani.

Aquíferos não são rios subterrâneos ou caixas d'água enterradas. A água dos aquíferos está no meio das rochas, e embora ela se movimenta, é um ritmo muito menor que ocorre na superfície.

Conforme indicam os dados, fica no Brasil a maior área do Aquífero Guarani. Em território nacional, essa imensa reserva subterrânea está disposta entre oito estados de três regiões diferentes. Veja como se distribuem as águas do Aquífero Guarani no Brasil:

Estado	Área do Aquífero Guarani	Parcela da área brasileira do Aquífero Guarani
Goiás	55.000 km ²	6,5%
Mato Grosso do Sul	213.500 km ²	25,4%
Mato Grosso	26.400 km ²	3,1%
Minas Gerais	51.300 km ²	6,1%
São Paulo	155.800 km ²	18,5%
Paraná	131.300 km ²	15,6%
Santa Catarina	49.200 km ²	5,8%
Rio Grande do Sul	157.600 km ²	18,7%

Se você conhece Chapada dos Guimarães, já deve ter observado que na estrada, entre a salgadeira e o portão do inferno, nas rochas que existe a direita, existe inúmeros conjuntos de linhas em forma de parábolas. Essas linhas, na geologia são chamadas de estratificações, elas mostram antigas estruturas das dunas que já existiram nesta região, ou seja, na verdade são pedaços de dunas que viraram rocha e ficaram preservados no tempo geológico.

O antigo Deserto do Botucatu com certeza também recobria Cuiabá, e outros locais do estado, porém, devido aos processos erosivos, as rochas que contam a história deste momento do nosso planeta, só ficaram preservadas somente em alguns locais.



Regiões como da Cidade de Pedra, no Parque Nacional de Chapada dos Guimarães, são o que chamamos de áreas de recargas do aquífero. Nestes locais, a água infiltra no solo e fica armazenada em meio as rochas do antigo deserto. Rios como Salgadeira, Paciência e outros, se formam das águas que saem do Aquífero do Guarani. São muito próximas as escarpas (paredões) de Chapada dos Guimarães, que são formadas pelos arenitos da Formação Botucatu.

A proposta deste Projeto de Lei é, portanto, estabelecer um marco legal e operacional para a proteção e recuperação dessas zonas aflorantes. Ao promover práticas sustentáveis de uso e ocupação do solo, fomentar a educação ambiental e incentivar a pesquisa científica, o projeto visa assegurar a integridade ecológica e a funcionalidade hidrológica do Sistema Aquífero Guarani.

Os objetivos desta Política Estadual são claros e abrangentes, incluindo a proteção das áreas de afloramento, a recomposição das áreas degradadas, a preservação da qualidade e quantidade das águas subterrâneas, e a promoção da conscientização pública sobre a importância do aquífero. Para alcançar esses objetivos, serão implementadas diretrizes como a identificação e mapeamento das áreas de afloramento, a criação de áreas de proteção permanente (APPs), e o desenvolvimento de planos de manejo sustentável.

A educação ambiental e a participação social são pilares fundamentais para o sucesso desta Política. Através de campanhas de conscientização, programas educativos e envolvimento direto da comunidade em ações de reflorestamento e conservação, buscamos engajar a população na defesa e recuperação do meio ambiente. A regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo garantirá a definição clara dos órgãos responsáveis pela coordenação, execução e fiscalização das ações previstas, assegurando a eficácia e a sustentabilidade das medidas propostas.

Por fim, este projeto é um passo essencial para garantir a preservação de um recurso natural crítico para o futuro do Estado de Mato Grosso e de toda a região que depende do Sistema Aquífero Guarani. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Junho de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual